



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2020

Susta a Portaria Nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Portaria Nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria Nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



SF/20537.77560-67



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Nº 1.393, de 21 de maio de 2020, trata do critério de rateio do auxílio financeiro oriundo da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020. De acordo com essa lei, a União deve transferir R\$ 2 bilhões para santas casas e hospitais sem fins lucrativos (filantrópicos), permitindo uma ação emergencial e coordenada no combate à pandemia do Coronavírus.

Conforme disposto na referida lei, por meio desse auxílio financeiro, prestadores filantrópicos de serviços de saúde poderiam trabalhar de forma articulada com o Ministério da Saúde e os gestores estaduais e municipais do SUS, ofertando-lhes mais serviços, principalmente leitos de terapia intensiva.

De modo a atender justamente às diversas instituições, o Conselho Nacional de Secretarias de Saúde, o Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde e a Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hosp. e Entidades Filantrópicas participaram de grupo de trabalho no âmbito do Ministério da Saúde para construir critérios técnicos de divisão dos recursos.

Tal grupo chegou a um consenso de distribuição de recursos levando em consideração o número de leitos do SUS dos hospitais, a produção ambulatorial/hospitalar de procedimentos de alta e média complexidade, parcela destinada a hospitais em planos de contingência e parcela destinada a hospitais em municípios com presídios ou estabelecimentos penais (este último critério conforme preconizava a lei em tela).

Acontece que o Ministério da Saúde publicou portaria em sentido diverso ao acordado com os conselhos e confederação, alocando mais de 83% dos recursos conforme critério com base em “indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional”.

Entendo que a decisão do Ministério da Saúde não se reveste de transparência, de critérios claros respeitando o diálogo com as instituições, de previsibilidade e de uma divisão justa dos recursos, respeitando as diretrizes estabelecidas em lei.



SF/20537.77560-67



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/20537.77560-67

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
 - inciso XI do artigo 49
- Lei nº 13.995 de 05/05/2020 - LEI-13995-2020-05-05 - 13995/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13995>